



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB**

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 722/2013 – SID 13.667.901-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE**



**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
722/2013, FIRMADO COM O ESTADO
DO PARANÁ, por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
– SEAB, E O MUNICÍPIO DE
LINDOESTE.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **SÍLVIO DE SOUZA**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.667.901-50, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 651 5/2012, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 722/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **31 de maio de 2016**.


CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 31 de agosto de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Sílvio de Souza
Prefeito de Lindoeste